



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0008164-11.2020.8.27.2722/TO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta pela Fundação UNIRG em desfavor do Estado do Tocantins ambos devidamente qualificados nos autos.

Afirma que em razão da Lei nº a Lei Estadual nº. 3.682/20 a demandante foi notificada pelo PROCON para reduzir suas mensalidades escolares no período de aulas telepresenciais, sob pena de autuação e multa.

Aduz que a UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG é mantida pela FUNDAÇÃO UNIRG, cuja personalidade jurídica é de uma fundação pública de direito público e, portanto, a Lei Estadual não pode alcançar a IES posto que menciona atingir somente as escolas e faculdades da rede privada.

Pugna pela concessão da tutela de urgência para determinando que os Requeridos se abstenham de praticar qualquer ato sancionatório ou fiscalizatório decorrente da não aplicação da Lei estadual nº 3.682/2020, pela Requerente, na forma prescrita na citada Lei, tendo em vista que a IES é uma Instituição de Ensino Pública de Direito Público, além da patente inconstitucionalidade da lei estadual, frente ao art. 21, I da Constituição Federal, sob pena de multa em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o relatório.

Decido.

Em sede de tutela de urgência necessária apenas a demonstração de dois requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano, assim passo a discorrer sobre tais requisitos.

No que tange a probabilidade do direito, sem adentrar na possível inconstitucionalidade da Lei, vejo que o pedido é pertinente, posto que de fato a Universidade UNIRG é mantida pela Fundação UNIRG cuja personalidade jurídica é de fundação pública, conforme previsão do estatuto da IES que segue:

Art. 1º A Fundação UNIRG, que se constitui com a aprovação do seu Estatuto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os termos da Lei nº 1699, de 11 de julho de 2007, consiste em uma Fundação Pública Municipal, com natureza e



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com objetivo específico de natureza cultural, científica e educacional.

Ademais a Lei estadual nº 3.682/2020 é taxativa ao mencionar que a norma só é aplicável as instituições privadas, vejamos:

Art. 1º Ficam **as instituições privadas** de Ensino Fundamental, Médio e Superior do Estado do Tocantins obrigadas a reduzirem as suas mensalidades durante o período de suspensão das atividades educacionais decretada por ato do chefe do Poder Executivo Estadual, prorrogando-se esse prazo por mais 30 dias após o término da vigência do mesmo (grifei).

Desse modo, considero demonstrada a probabilidade do direito invocado pelo autor, posto que a norma não alcança as instituições de ensino público e/ou fundações como é o caso dos autos.

De outra banda, também restou comprovada urgência do pedido para que a IES não tenha nenhum prejuízo financeiro com a iminente possibilidade de ser multada e autuada pelo PROCON.

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** e determino ao requerido que se abstenha de praticar qualquer ato sancionatório ou fiscalizatório decorrente da não aplicação da Lei estadual nº 3.682/2020, até julgamento de mérito desta demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitado a sessenta dias/multa.

Intimem-se. Cite-se.

Cumpra-se.

Gurupi-TO, data certificada no sistema.

Documento eletrônico assinado por **NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **945931v2** e do código CRC **41233795**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NASSIB CLETO MAMUD

Data e Hora: 3/7/2020, às 15:6:1

0008164-11.2020.8.27.2722

945931.V2